

**OUTRAS MATÉRIAS****ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 04/2022  
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOIO  
AO REGISTRO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ****TÍTULO I  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 1º O Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará, instituído pela Lei Estadual nº 6.831, de 13 de fevereiro de 2006, com as alterações da Lei Estadual nº 7.792, de 14 de janeiro de 2014, e da Lei Estadual nº 8.923, de 14 de novembro de 2019, tem por finalidade gerenciar e exercer o controle da execução orçamentária e financeira do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará (FRC).

Art. 2º O Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará (FRC) será composto pelos membros, a seguir:

I - titular da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda;  
II - titular da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA;  
III - um Oficial de serviço exclusivo de Registro Civil das Pessoas Naturais, indicado pela Associação dos Notários e Registradores do Pará (ANOREG/ PA);  
IV - Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;  
V - um Deputado, representante da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

• 1º O suplente do membro enumerado neste artigo será aquele que o titular do órgão representado designar.

• 2º Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos.

• 3º Nas ausências do Presidente e Secretário do Conselho Gestor do FRC, a reunião será presidida pelo Conselheiro Titular presente.

Parágrafo único. Consideram-se Conselheiros os membros titulares elencados no art. 2º.

Art. 3º A perda de representatividade do Conselheiro em exercício junto ao seu órgão ou entidade representativa implicará em substituição, assumindo o posto o novo representante, para o mandato complementar ao do antecessor, sendo este indicado de conformidade com o disposto neste regimento.

**TÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará:

I - exercer o controle da execução orçamentário-financeira, do patrimônio, programas, ações, contratos e convênios;

II - autorizar a liberação dos pagamentos a cargo do FRC, promovendo os correspondentes registros contábeis;

III - estabelecer normas e regulamentos referentes à implementação de suas atividades e suas atribuições;

IV - aprovar, mediante resolução, os valores a serem repassados, mensalmente, a título de compensação dos atos gratuitos praticados aos Registradores Civis das Pessoas Naturais;

V - revisar anualmente os valores de desembolso por ato gratuito praticado, mediante resolução, observados os índices oficiais de correção da Tabela de Custas e Serviços Notariais e de Registros;

VI - definir a prioridade e temporariedade necessárias para a implementação do Sistema Estadual Integrado de Registro Civil do Estado do Pará - SEIRC/PA, através de resolução;

VII - promover a eleição, entre seus membros, de seu Presidente e Secretário.

Art. 5º Aos Conselheiros competem:

I - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário do Conselho;

II - exarar parecer da matéria em que for relator;

III - manifestar seu voto acerca das matérias submetidas à deliberação do Conselho, inclusive quanto àquelas de que for relator;

IV - votar nas eleições para Presidente e Secretário;

V - justificar ao Plenário suas ausências e impedimentos de comparecer na reunião do Conselho;

VI - praticar atos que lhe forem delegados;

VII - suscitar, na plenária seguinte, a reconsideração de matéria sobre a qual tenha deliberado o Plenário;

VIII - requerer, em conjunto com outros membros, ao Presidente do Conselho, a convocação de sessões extraordinárias do Plenário;

IX - participar das Câmaras Técnicas previstas neste Regimento.

X- participar de grupos de trabalho e comissão.

**TÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO****Capítulo I  
Da Organização**

Art. 6º A estrutura do Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará é constituída de:

I - Plenário;

II - Presidente;

III - Secretário;

IV - Secretaria Executiva.

Art.7º Considera-se de interesse público e não-remunerado o exercício das atividades desempenhadas pelos membros do Conselho Gestor do FRC.

Art. 8º O Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará tem seu funcionamento regulado por este Regimento Interno e pelas resoluções advindas das deliberações de seu Plenário.

**Capítulo II  
Do Plenário**

Art. 9º O Plenário é o órgão de deliberação do Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará e congrega todos os membros do Conselho.

• 1º O Plenário se reunirá em sessão ordinária, bimestralmente, em dia a ser definido por Resolução do Conselho Gestor, e em sessão extraordinária, quando houver matéria de urgência.

• 2º As convocações para reunião extraordinária devem ser solicitadas com 02 dias de antecedência, por qualquer um dos membros do Conselho, com requerimento motivado dirigido ao Presidente para que tome as medidas necessárias para convocação dos demais.

• 3º. Para a realização das sessões ordinárias e extraordinárias deverá haver um quórum mínimo composto de 3(três) de seus membros.

Art. 10. Ao Plenário compete:

I - eleger o Presidente, e o Secretário, dentre os seus membros, para mandato de 01 ano, cabendo uma única recondução, por igual período;

II - aprovar o regimento interno;

III - deliberar sobre as matérias de competência do Conselho, consoante art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.831, de 13 de fevereiro de 2006;

IV - aprovar, mediante resolução, os valores a serem repassados, mensalmente, a título de compensação dos atos gratuitos praticados aos Registradores Civis das Pessoas Naturais;

V - aprovar, mediante resolução, os relatórios bimestrais de prestação de contas, encaminhados pela Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, os quais deverão conter: as especificações mensais das receitas recolhidas ao FRC e as compensações realizadas pelos atos gratuitos praticados, de forma contábil, mantendo atualizados os balancetes e demonstrativos mensais da aplicação dos recursos atualizados, bem como os documentos contábeis correspondentes;

VI - revisar, anualmente, o valor do reembolso por ato gratuito praticado pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;

VII - aprovar a criação e a dissolução de câmaras técnicas para fins de realização de estudo, pesquisas e pareceres técnicos e jurídicos em assuntos de interesse do Conselho Gestor, estabelecendo prazos para funcionamento;

VIII - propor reconsideração de deliberação sobre matéria já aprovada pelo Plenário;

IX - criar grupo de trabalho e comissões;

X- aprovar a realização de despesas que sejam imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades do FRC.

Art. 11. O Plenário deliberará, através de votação, sobre as matérias de sua competência.

• 1º As deliberações do Plenário serão formalizadas através de resoluções aprovadas e assinadas pelo Presidente do Conselho.

• 2ºOs trabalhos desenvolvidos durante as sessões do Plenário serão registrados em atas, preparadas pela Secretaria Executiva, e aprovadas e assinadas pelos membros presentes à sessão subsequente.

• 3º Na ausência do titular, o suplente terá direito a voto nas reuniões do Plenário, salvo nas eleições de Presidente e Secretário.

Art. 12. A estrutura física ou virtual para a realização das reuniões do Plenário será a do Tribunal de Justiça do Estado/ Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças.

Art. 13. O titular que faltar a duas reuniões consecutivas, sem justificativa e sem que seu suplente compareça, estará automaticamente inelegível para os cargos de Presidente e Secretário do Conselho Gestor na eleição seguinte.

**Capítulo III  
Do Presidente**

Art. 14. Ao Presidente do Conselho Gestor do FRC compete:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário;

II - representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;

III - delegar a prática de ato de sua competência a outro Conselheiro Titular;

IV - determinar à Secretaria Executiva a elaboração informatizada das resoluções do Plenário e das atas de reuniões do Conselho;

V - cumprir e fazer cumprir as resoluções do Plenário;

VI - decidir questões urgentes com base em resolução já pacificada pelo Conselho.

**Capítulo IV  
Do Secretário**

Art. 15. Ao Secretário do Conselho Gestor do FRC compete:

I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições e realizar outras atividades que lhe sejam conferidas ou delegadas por aquele, ou quando incumbido pelo Plenário;

III - acompanhar as atividades designadas à Secretaria Executiva.

**Capítulo V  
Da Secretaria Executiva**

Art. 16. A Secretaria Executiva é o órgão componente da estrutura básica do Conselho Gestor do FRC, consoante art. 6º deste Regimento, tendo como competência:

I - prestar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho;

II - cumprir as determinações do Presidente e do Secretário do Conselho.

• 1º A Secretaria Executiva será constituída por servidores do órgão responsável pela execução orçamentária e financeira do FRC e será composta de:

I -01 (um) Secretário Executivo;

II - 02(dois) Assessores Técnicos de Arrecadação;

III- 04(quatro) Assessores Técnicos de Execução Financeira;

IV- 01(um) Assessor Técnico de Planejamento;

V- 01(um) Assessor Técnico de Informática.

• 2º Ao Secretário Executivo compete:

I-proceder a análise jurídica das demandas externas direcionadas ao Conselho Gestor do FRC;

II-proceder o encaminhamento para a instrução processual junto a Coordenadoria Geral de Arrecadação e/ou Departamento Financeiro dos processos formalizados ao Conselho Gestor;